



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>947</u>
Horário <u>14:00</u>
04 SET. 2017
 Assinatura

INDICAÇÃO Nº 466 /2017

Indico à Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

Exposição dos Motivos

A presente propositura visa ajudar as pessoas que sofrem com diabetes.

Todos sabem que esta doença assola grande parte da população, e que requer cuidados específicos.

Por fim, a propositura encontra arrimo no princípio da dignidade da pessoa humana e está direcionada a um grupo específico em face dos preceitos dos direitos humanos, promovendo uma melhor qualidade de vida aos diabéticos.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 31 de agosto de 2017.


Elizabet de Oliveira Linhares Correa
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro

Elizabet Oliveira Linhares Correa
Vereadora



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

ANTEPROJETO DE LEI

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, O
PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS ÚLCERAS
CRÔNICAS E DO PÉ DIABÉTICO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte**

LEI:

Art. 1º- Fica instituído , no âmbito do Município de Cordeiro, o Programa de Prevenção e Tratamento das Úlceras Crônicas e do Pé Diabético.

Art. 2º- O programa instituído por esta Lei será desenvolvido, no âmbito da rede pública municipal de saúde, pela Secretaria Municipal de saúde, tendo os seguintes objetivos:.

I - promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das úlceras crônicas e das complicações podais associadas ao diabetes melito, articulando-as com os programas de hipertensão arterial e diabetes melito;

II – ampliar a rede de profissionais treinados, sensibilizados e aptos a promover cuidados avançados no tratamento de úlceras crônicas e do pé diabético;

III – desenvolver estudos para viabilizar parcerias com oficinas ortopédicas para confecção de calçados e palmilhar adaptadas às necessidades dos pacientes diabéticos;

IV – desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a prevenção de úlceras e do pé diabético, tratamento e locais para informações;

Art. 3º – Compete à rede básica de saúde desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde, educação voltada ao auto cuidado e de tratamento da úlceras crônicas e do pé diabético, utilizando os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, encaminhar para outros níveis de complexidade da assistência.

Art.4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer fluxos de encaminhamento para o serviço de apoio preventivo e terapêutico, de modo a responder à demanda de todos os serviços da atenção básica, bem como elaborar e implantar protocolo único para todos os níveis de atendimento e cadernos técnicos para profissionais do serviço de apoio.

Art.5º - O serviço de apoio deverá contar com no mínimo enfermeiro, preferencialmente especialista, e auxiliares de enfermagem, todos capacitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde a manutenção de programa de educação continuada para aperfeiçoamento dos profissionais clínicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem da Atenção Básica de Saúde.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Saúde editará as normas complementares necessárias à implementação das medidas previstas nesta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO RAMOS PINTO
PREFEITO